



**LEI N.º 1120/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“Altera os artigos 40, 48, 52 e 58 da Lei n.º 596/02, de 26 de dezembro de 2002.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 40, 48, 52 e 58 da Lei n.º 596/02, de 26 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – IPSPMQ, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração direta do Município, goza de autonomia administrativa e financeira, fazendo jus aos privilégios da Fazenda Pública Municipal, nos termos desta Lei.

.....  
Art. 48 - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Prefeito, 01 (um) pelo IPSPMQ, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 03 (três) servidores públicos, ativos ou inativos.

.....  
§ 8º - O quorum mínimo para instalação do Conselho de Administração será de 03 (três) membros.

§ 9º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por no mínimo de 03 (três) votos favoráveis.

.....  
Art. 52 – A Diretoria Executiva será composta de 01 (um) Diretor Presidente, de 01 (um) Diretor Financeiro e de 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo, todos ocupantes de cargo em comissão.

§1º - Caberá ao Prefeito a indicação e nomeação para o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Queimados – IPSPMQ.



§2º - Para o cargo de Diretor Presidente somente poderá ser nomeado servidor público efetivo municipal e integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Queimados, sendo que o mesmo deverá comprovar qualificação para o exercício da função, nos termos do que dispõe a legislação federal, quanto à certificação para o exercício do cargo.

§3º - Caberá ao Diretor Presidente a indicação e nomeação do Diretor do Departamento Administrativo e do Diretor Financeiro.

§4º - O Diretor Presidente será substituído nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor do Departamento Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§5º - O Diretor Financeiro e o Diretor do Departamento Administrativo serão substituídos nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor público designado pelo Diretor Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos.

§6º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Prefeito nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

.....  
Art. 58 – O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 01 (um) designado pelo Prefeito, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) servidores públicos, ativos ou inativos.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 56 da Lei n.º 596/02, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**